Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 506/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/21140/2015/001
PROTOCOLO	: 1993770
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
RECORRENTE	: PEDRO ARLEI CARAVINA
ADVOGADOS	: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/MS 488/2011 DRÁUSIO JUCÁ PIRES OAB/MS 15.010 LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS OAB/MS 13.652
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – NÃO REGISTRO – MULTA – ADESÃO AO REFIS – QUITAÇÃO– PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa aplicada com o desconto concedido mediante a adesão aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS), que constitui confissão irretratável e renúncia aos meios de defesa relativos à sanção, ocasiona a perda do objeto do recurso ordinário, que teve por escopo afastá-la, ensejando, dessa forma, o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 16 de março de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Pedro Arlei Caravina**, ex-Prefeito Municipal de Bataguassu/MS, em face da **Decisão Singular DSG-G.WNB-1783/2019**, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

Campo Grande, 16 de março de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. PEDRO ARLEI CARAVINA**, ex-Prefeito Municipal de Bataguassu/MS, em face da Decisão Singular DSG-G.WNB-1783/2019, proferida no processo n. TC/21140/2015, que decidiu pelo não registro da contratação por tempo determinado da servidora Daniele Aparecida Farias Primo e aplicou multa no valor corresponde a 20 (vinte) UFERMS em face da não remessa obrigatória de documentos a este Tribunal.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, que manifestou pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 533-535).

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer às fls. 536-537 em que opinou pela homologação da desistência do recurso em questão, com a consequente extinção e arquivamento dos autos, diante da quitação da sanção imposta.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Analisando os autos principais, verifiquei que o referido recorrente aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 41-43, do processo originário.

Dessa forma, após o pagamento da multa o exame de mérito do Recurso Ordinário resta prejudicado em razão da perda superveniente de seu objeto, visto que a Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, que dispõe sobre pagamento de multas com redução e parcelamento, em seu artigo 5º, prevê a renúncia de quaisquer meios de defesa, ocasionando a extinção dos feitos de recursos que tenham por objeto o questionamento da sanção imposta.

DISPOSITIVO

Assim, diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 16 de março de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GLX/ARN /dssm